



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal O Brasil
Ed (8) nº 1023 de 07 - 07 - 2013
Assinada
Responsável

LEI Nº 1794/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SALÕES DE BELEZA DE AFIXAR CARTAZ COM MEDIDAS PROFILÁTICAS CONTRA HEPATITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade dos salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a fixação de cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas usuárias dos serviços.

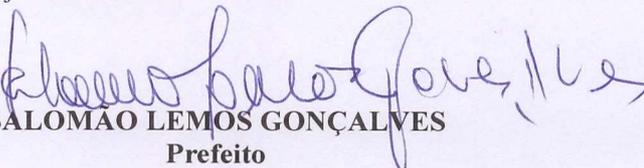
Parágrafo Único – O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de esterilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos os profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte